



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 891

“Extingue Taxa que Menciona”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

(Art.1º) Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei 705 de 04 de outubro de 1983.

(Art.2º) Continuam em vigor as disposições que regem o assunto especificamente a Lei 594 de 14 de dezembro de 1978, Código Tributário Municipal.

(Art.3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 18 de novembro de 1988.

Carlos Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária Substituta